

PROJETO DE LEI N° _____/2007

Altera o art. 117 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 117 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117 As seções eleitorais, organizadas à medida em que forem sendo deferidos os pedidos de inscrição, não terão mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trezentos) nas demais localidades, nem menos de 50 (cinquenta) eleitores.

[...]

§ 3º Nos estabelecimentos prisionais serão disponibilizadas urnas para que os detentos detentores dos direitos políticos possam exercer o voto.

§ 4º O responsável pelo estabelecimento prisional enviará, sob pena de responsabilidade, 150 (cento e cinqüenta) dias antes do pleito, listagem com os detentos que se encontram na situação descrita no parágrafo anterior.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal, a condenação criminal com sentença transitada em julgado é causa de suspensão dos direitos políticos, enquanto perdurarem seus efeitos.

Contudo, nem todos os detentos dos estabelecimentos prisionais estão nessa situação, muitos deles recorrem da decisão ou aguardam a sentença condenatória, sendo ainda dotados de seus direitos políticos.

Esses cidadãos não votam por simples falta de logística, haja vista que não existem seções eleitorais em estabelecimentos prisionais.

Dessa forma, visando integrar os detentos com a realidade social e política do país, apresentamos a presente proposição.

Brasília, 05 de junho de 2007.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Federal